



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2007

Altera os incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **COLBERT MARTINS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera o limite máximo do efetivo de oficiais-generais do Comando da Marinha, adequando-os às atuais demandas pelas quais àquela Força passa, principalmente nas atividades de manutenção dos seus meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais, ao aumento natural da esfera de atuação dos Distritos Navais, da área de comunicação social, de ciência e tecnologia e principalmente na valorização do setor de ensino, mais especificamente quanto a formação dos militares do Corpo de Fuzileiros Navais e a crescente necessidade da ampliação da formação e qualificação do pessoal da Marinha Mercante, em face do incremento previsto para essa atividade a curto prazo, além das atividades subsidiárias relacionadas aos assuntos marítimos e ambientais.

Em sua Exposição de Motivos nº 603/MD, de 8 de novembro de 2007 o Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Defesa, Nelson Azevedo Jobim, esclarece que a proposição busca atualizar e racionalizar o diploma legal em vigor, com vistas a modernizar e consolidar em um único documento a disciplina legal sobre a matéria. Aduz, ainda, que as alterações propostas asseguram o respaldo legal para efetuar os ajustes considerados imperiosos para a reestruturação da Força, assegurando o seu eficaz emprego.

Desta forma continua o Ministro da Defesa afirmando que o presente Projeto de Lei contempla a ampliação do limite dos efetivos de Oficiais em dois (2) Vice-Almirantes e oito (8) Contra-Almirantes que, se aprovado, permitirá a nova estrutura uma realocação mais racional de tarefas pelos diversos setores



BDF683DB23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

daquela Força e melhorias em pontos específicos, a começar pelos postos mais elevados da hierarquia, possibilitando maior eficácia no cumprimento de sua missão.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, no que tange aos aspectos atinentes à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, apresenta dois aspectos distintos, merecendo cada um deles uma análise específica.

O primeiro aspecto refere-se à alteração necessária que se apresenta à Marinha do Brasil, modernizando-a para melhor exercer suas tarefas, sejam as constitucionais ou as subsidiárias, trazendo-a para a modernidade necessária e imperiosa que se apresenta nesse momento de atualizações científicas e tecnológicas que o Brasil atravessa, conforme bem esclarecido na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Defesa. Essas atualizações tecnológicas e a criação de novos sistemas e organizações militares levaram a um desequilíbrio entre o número de vagas previstas nos diversos postos e o número de oficiais aptos a ocupá-las, surgindo uma carência de vagas para oficiais-generais na atual estrutura da Força.

Esse desequilíbrio, inegavelmente, leva a uma perda de eficiência da Força, não recomendável nesse momento, em que se busca a sua modernização e o seu aperfeiçoamento operacional.

Assim, nesse primeiro aspecto, sem reparos à proposição sob análise, que se propõe a corrigir essa distorção.

O segundo aspecto relevante da proposição é a faculdade atribuída ao Presidente da República e ao Ministro da Defesa de distribuírem, internamente, as vagas definidas para os diferentes postos. Como essa distribuição de efetivos obedecerá aos limites máximos de efetivo de pessoal militar na ativa, entende-se que ele será feito com um pequeno acréscimo de despesa, já previsto e absorvido pela rubrica de pessoal, prevista para a Marinha



BDF683DB23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

do Brasil no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008 e, portanto, sem nenhum impedimento legal que iniba a sua aprovação.

Aduza-se, ainda, que o presente Projeto mostra-se importante para o fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade no acesso nos diferentes Corpos e Quadros da Marinha do Brasil e desta maneira, no que tange, exclusivamente, ao mérito da proposição, sob a ótica do campo temático desta Comissão, não vislumbramos óbice à aprovação do seu texto.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.440, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro 2007.

Deputado COLBERT MARTINS
RELATOR



BDF683DB23